



FACULDADE DEHONIANA

Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001 e

Recredenciada pela Portaria MEC 51/2013

RESOLUÇÃO 004/14 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Conselho Superior da Faculdade Dehoniana – CONSUP – regulamenta as Atividades Complementares no âmbito dos cursos de Graduação da Faculdade Dehoniana.

O **CONSUP**, no uso das atribuições regimentais, considerando especificamente o teor do Art. 11, VII, do Regimento da Faculdade Dehoniana, **RESOLVE**:

Regulamentar, normatizar e esclarecer a natureza e os procedimentos referentes às Atividades Complementares no âmbito dos cursos de Graduação, conforme exigência regimental do Art. 104.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, CARACTERÍSTICAS E PERFIL

Art. 1º. Entende-se por Atividades Complementares a componente curricular responsável por enriquecer o processo de ensino-aprendizagem com atividades acadêmicas, científicas ou humanistas para além do ambiente escolar da IES, possibilitando integração, complementação, ampliação e divulgação das atividades desenvolvidas em sala de aula, previstas como capacidades e competências do egresso.

Art. 2º. As Atividades Complementares representam uma modalidade específica de atuação acadêmica, na qual o discente regularmente matriculado possa interagir em sua formação social, profissional e pessoal, através da participação em programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares, conforme modalidades definidas nesta Resolução.

§ 1º. Serão aceitas como Atividades Complementares aquelas que ensejem aos estudantes aprofundamento temático-interdisciplinar, aprimoramento da reflexão no contato com outras áreas da cultura e interação com a comunidade.

§ 2º. As Atividades Complementares devem estar relacionadas direta ou indiretamente com o curso de graduação que o estudante frequenta, conforme definidos no respectivo Projeto Político Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES

Art. 3º. São modalidades de Atividades Complementares:

- I. atividades de extensão;
- II. palestras, seminários, conferências, congressos e outros eventos do gênero;
- III. atividades de Pesquisa e Iniciação Científica;
- IV. cursos livres;
- V. disciplinas extracurriculares;
- VI. Monitoria de Ensino Voluntária;
- VII. voluntariado;
- VIII. outras.

§ 1º. São exemplos de Atividades de Extensão:

- a. a participação em projetos comunitários e/ou sociais relacionados às áreas de formação;
- b. a participação em cursos de extensão universitária frequentadas na própria IES ou em outras instituições.

§ 2º. São exemplos de Palestras, Seminários, Conferências, Congressos e outros eventos do gênero:

- a. comunicação ou outro tipo de socialização em Congressos, Conferências, Seminários, Simpósios, Semanas de Estudos, etc;
- b. o envolvimento do discente na organização de eventos acadêmicos relacionados às áreas de formação, tais como seminários científicos, semanas acadêmicas, oficinas e debates, entre outros.



FACULDADE DEHONIANA

Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001 e

Recredenciada pela Portaria MEC 51/2013

§ 3º. São exemplos de Atividades de Pesquisa e Iniciação Científica:

- a. produção intelectual própria, individualmente ou em coautoria, como publicação de livro, artigo em revistas, etc;
- b. participação em grupos ou núcleos de pesquisa.

§ 4º. São exemplos de Cursos Livres:

- a. cursos oferecidos por organizações sociais, como línguas, oratória, etc;
- b. cursos realizados na modalidade EaD.

§ 5º. São exemplos de Disciplinas extracurriculares as disciplinas cursadas em outros cursos de graduação que não o curso em que o discente está matriculado, seja sob a forma de "MDI" (Matrícula em Disciplina Isolada) ou como "ouvinte", ou ainda sob outra forma aceita pela Coordenação de Curso.

§ 6º. Considera-se Monitoria de Ensino Voluntária a modalidade específica de atuação acadêmica, onde o discente tem a possibilidade de participar em atividades de iniciação à docência, através da realização de programas de ensino, com apoio e orientação do corpo docente. A Monitoria de Ensino Voluntária se realiza nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre Serviço Voluntário, não gerando entre as partes vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim. Quando realizadas na Faculdade Dehoniana, devem obedecer a regulamentação própria, conforme Resolução emanada pelo CONSUP para este fim.

§ 7º. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos ou de assistência social, inclusive mutualidade, conforme estabelecido pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre Serviço Voluntário, não gerando entre as partes vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 8º. Outras atividades relevantes à formação humanista e profissional poderão ser realizadas pelo discente como Atividades Complementares, desde que analisadas e autorizadas antecipadamente pela Coordenação de Curso e compatíveis com esta Resolução. O Projeto Pedagógico de Curso pode prever exemplos de Atividades Complementares, caso em que não se exige a aprovação prévia pela Coordenação de Curso.

§ 9º. O estágio supervisionado não obrigatório poderá, a critério e discernimento do coordenador de curso, ser utilizado como atividade complementar.

CAPÍTULO III - DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º. O integral cumprimento das Atividades Complementares pelo discente, conforme definidos no respectivo Projeto Político Pedagógico do Curso e na forma e prazos previstos nesta Resolução, é indispensável para a conclusão do respectivo Curso.

§ 1º. A carga horária total e semestral destinada às Atividades Complementares deve estar previstas no Projeto Pedagógico do Curso conforme permitidas e determinadas pela legislação educacional vigente.

§ 2º. As Atividades Complementares deverão, necessariamente, ser desenvolvidas pelo discente durante o período em que está regularmente matriculado no Curso.

§ 3º. As horas excedentes de Atividades Complementares em um semestre **não** serão computadas para os semestres subsequentes.

§ 4º. As horas excedentes de Atividades Complementares em um semestre poderão ser computadas para o cumprimento de horas pendentes (devidas e não realizadas em semestres anteriores).

§ 5º. Com o objetivo de estimular uma ampla formação complementar, o discente deverá apresentar razoável distribuição de horas em diferentes modalidades. O limite máximo de horas aproveitadas de uma mesma modalidade será de 70% (setenta por cento) do total de horas exigidos no semestre. Em casos de atividades realizadas na Faculdade Dehoniana, este percentual poderá ser ultrapassado, a critério da Coordenação de Curso.

§ 6º. Atividades realizadas e/ou concluídas após o término do período de entrega, indicado no art. 9º, poderão ser aproveitadas para Atividades Complementares no semestre imediatamente seguinte.



FACULDADE DEHONIANA

Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001 e

Recredenciada pela Portaria MEC 51/2013

Art. 5º. Em casos de não entrega de horas de Atividades Complementares no prazo estabelecido em calendário, o discente poderá requerer segunda chamada em até 3 (três) dias úteis após o fim do prazo de entrega destas horas, arcando com os custos de segunda chamada, para entrega das horas totais de Atividades Complementares até o último dia de semestre letivo.

Art. 6º. No caso de indeferimento das horas de Atividades Complementares ou da não entrega das mesmas pelo discente o mesmo será considerado reprovado neste componente curricular e deverá cursá-lo novamente, arcando com os devidos custos citados no art. 7º.

§ 1º. Caso tenha realizado parcialmente as horas devidas, o discente poderá complementar o total de horas devidas realizando no semestre seguinte apenas as horas faltantes, observando-se estritamente o disposto no Art. 4º, § 3º desta Resolução, de modo que horas realizadas e não validadas em um semestre sejam utilizadas apenas para validar Atividades Complementares devidas no semestre em que foram realizadas.

§ 2º. O discente deverá entregar formulários distintos, um relativo às horas de Atividades Complementares pendentes, com os respectivos comprovantes, e outro formulário relativo às horas do respectivo semestre, com os respectivos comprovantes, se devidas.

Art. 7º. Os créditos de um bloco de horas de Atividades Complementares serão cobrados quando o estudante estiver matriculado nessas atividades pela primeira vez. Para entrega de um bloco de horas de Atividades Complementares pendente, no momento do requerimento o discente arcará, em taxa única, com os custos devidos de 5 (cinco) créditos a cada semestre com horas pendentes.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. Cabe ao discente, no período de matrícula ou rematrícula, proceder à inscrição no componente curricular Atividades Complementares, caso este esteja previsto na grade do semestre em questão, arcando com os custos devidos.

Art. 9º. O discente deverá requerer a validação das horas de Atividades Complementares no período fixado pela Coordenação de Curso, que deverá estar previsto no Calendário de Avaliação Final de cada semestre.

§ 1º. O requerimento deverá ser feito em formulário próprio, devidamente preenchido, devendo necessariamente comprovar que as realizou, sob pena de não validação das horas apresentadas.

§ 2º. O estudante terá acesso ao formulário de registro das Atividades Complementares no ambiente virtual pedagógico da instituição, que deverá ser impresso pelo mesmo. A Secretaria Acadêmica de Graduação providenciará a folha de controle de recebimento para as Coordenações de Curso.

§ 3º. Para efeito de comprovação das horas de Atividades Complementares, o discente deverá anexar ao formulário certificados, declarações ou outros comprovantes de participação originais, acompanhados de cópia simples, ou apresentar cópia autenticada. Caso o discente apresente documentação original acompanhada de cópia simples, a Coordenação de Curso devolverá os originais após conferência, arquivando apenas a cópia simples.

§ 4º. Não serão aceitos para validação os formulários que contenham carga horária inferior à total exigida no respectivo semestre letivo. Caso os comprovantes não preencham a totalidade das horas exigidas, estes comprovantes ficarão arquivados na pasta do aluno aguardando posterior complementação das horas e validação das mesmas por parte do discente.

Art. 10º. A Coordenação de Curso deverá validar as horas apresentadas dentro do prazo previsto no calendário acadêmico para entrega de notas e faltas ao final do semestre.

§ 1º. Toda e qualquer Atividade Complementar realizada pelo discente somente será validada e computada, pela Coordenação de Curso, após sua comprovação através de documentos e/ou certificados oficiais, com o registro do conteúdo da atividade e suas respectivas horas.

§ 2º. A Coordenação de Curso poderá atribuir carga horária inferior a que consta em certificados ou em outros documentos de registro, caso entenda que o total das horas registradas não seja compatível com a atividade desenvolvida.



FACULDADE DEHONIANA

*Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001 e
Redenciada pela Portaria MEC 51/2013*

§ 3º. Se entender necessário, a Coordenação de Curso poderá solicitar informações adicionais ao discente sobre qualquer Atividade Complementar desenvolvida, visando sua validação.

§ 4º. A Coordenação de curso poderá exigir que o estudante apresente documentação comprobatória complementar, caso julgue necessário, visando a validação das respectivas horas.

§ 5º. Serão desconsiderados os certificados e/ou relatórios apresentados caso seja constatada qualquer irregularidade, estando o discente que o apresentou sujeito às sanções disciplinares na forma do Regimento da Faculdade Dehoniana. Qualquer suspeita de fraude deve ser imediatamente comunicada à Vice-Direção Acadêmica.

§ 6º. A Secretaria Acadêmica de Graduação providenciará o arquivo do formulário e dos comprovantes das horas de Atividades Complementares, após deferimento de aceite destas horas pela Coordenação de Curso.

§ 7º. No caso de indeferimento das Atividades Complementares por parte da Coordenação de Curso cabe recurso do discente ao Colegiado de Curso, nos termos regimentais.

§ 8º. O discente que não entregar a carga horária total prevista para o semestre será considerado retido (reprovado) neste componente letivo. Também será considerado retido o discente que tiver horas invalidadas total ou parcialmente, caso o número de horas validadas seja inferior ao total da carga horária devida no semestre.

§ 9º. Cabe à Coordenação de Curso, auxiliada pela Secretaria Acadêmica, o lançamento no sistema de gestão acadêmica do deferimento ou indeferimento das Atividades Complementares.

Art. 11. O controle, acompanhamento, recebimento da documentação dos estudantes e deferimento/indeferimento das Atividades Complementares competem à Coordenação de Curso de graduação, podendo esta delegar a um docente do curso tal função, desde que aprovado pela Vice-Direção Acadêmica.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos na presente resolução ou análise de novas modalidades serão resolvidos pelas Coordenações de Curso e seus respectivos colegiados de Curso, com a aprovação da Vice-Direção Acadêmica e homologação pelo CONSUP.

Art. 13. A partir da publicação, a presente Resolução deve ser anexada ao Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação, cabendo à Coordenação de Curso dar ampla divulgação.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor nesta data, sendo revogadas a **DG 02 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013** e demais disposições em contrário.

Taubaté, 14 de Novembro de 2014.

Pe. Everton dos Santos Carvalho
Presidente do CONSUP